



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1947 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028

Rescisão de Contrato nº17/2025

Processo Licitatório n.º 10/2025
Pregão Eletrônica n.º 03/2025

Termo de rescisão ao Contrato referente a contratação de empresa especializada em venda de veículos, para fins atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Capim Branco firmou contrato/ARP referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de veículos mediante compra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital com a empresa, **PEDRAGON AUTOS LTDA** contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.935.826/0001-30, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 963 – Bairro Afritos, CEP: 5205-000 na cidade de Recife-PE, E-MAIL INSTITUCIONAL: zilanda.pedragongoverno@gmail.com

Considerando que a Administração necessita cancelar o fornecimento do veículo mediante em contrato a pedido do fornecedor por declínio, motivo pelo qual a empresa não poderá fornecer o objeto solicitado em edital.

RESOLVE

Firmar o presente termo de rescisão ao Contrato amigavelmente referente ao distrato com o fornecedor pelo pedido de declínio, em face de aquisição de veículo licitado, ofertado em proposta não atender as especificações do edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital, celebrado em 20 de fevereiro de 2025, registrado sob o nº 10/2025, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido o Contrato amigavelmente referente à contratação especializada de empresa de venda de Veículos, para fins atender as demandas da administração, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1947 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco, 14 de maio de 2025

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.05.14 11:48:24
-03'00'

CONTRATANTE

Município de Capim Branco/MG, representado por
Elvis Presley Moreira Gonçalves,
Prefeito Municipal

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:0186605145
8

Digitally signed by LILIAN
DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2025.05.14 13:36:07
-03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ nº. 03.935.826/0001-30

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

2) _____

CPF: _____

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1947 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que o Município de Capim Branco-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Capim Branco (APAE – Capim Branco), esta última associação civil sem fins lucrativos, têm o interesse público e recíproco de formalizarem parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **cujo objeto é ampliação do Serviço de Centro Dia**, Promover, articular e monitorar ações /atividades e programas para beneficiar o cuidador e responsável pela pessoa com deficiência intelectual e múltipla, atendido na Apae de Capim Branco, através do serviço Centro dia Agostinho Max Alves, que é de média complexidade, na tipificação da assistência social para pessoas com deficiência conforme tipificação, objetivando atender ao **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**, compreendendo todo o território de abrangência do CRAS de Capim Branco/MG;

Considerando que foi apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Capim Branco (APAE – Capim Branco), através de seu Presidente, toda a documentação exigida legalmente para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica da instituição para fins de formalização de parceria, além do Plano de Trabalho constando a descrição da do objeto da parceria, dentro da realidade do ente municipal, restando demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos por intermédio da parceria, bem como, restou demonstrado no Plano de Trabalho a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, tais documentos foram todos devidamente analisados pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco;

Considerando que a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em questão, foi analisada pelo setor técnico e jurídico do Município de Capim Branco e restou concluído que a mesma está devidamente regular, nos termos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 13. 204/15; e ainda, que foram demonstrados como atendidos os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33 da Lei Federal nº 13.204/15, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que de acordo com os conceitos descritos na Lei Federal nº 13.019/14 conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, devendo os Termos de Colaboração ser utilizados para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgadas nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1947 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

os resultados a serem alcançados.

Como se trata o presente caso de celebração de parceria na modalidade "Termo de Colaboração", uma vez que o serviço objeto da presente parceria é de competência da Administração Pública Municipal, na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.204/2015, que assim estabelece: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Sendo considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", afim de comprovar tal inexigibilidade, devem ser considerados os seguintes fatos:

1. A Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Capim Branco (APAE – Capim Branco) é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.577/0001-22, possui capacidade técnica para executar os serviços de cunho social com o caráter de fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, bem como, propiciando a inclusão social dos usuários da rede de Proteção Básica do município de Capim Branco, através de ações e atividades, como oficinas, cursos, palestras, capacitações, entre outros, objetivando a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade;
2. A Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Capim Branco (APAE – Capim Branco) apresentou o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objetivo da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e os serviços a serem ofertados, a previsão de receitas e de despesas, proposta esta que já foi alvo da apreciação da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme parecer emitido nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025, cuja as ressalvas ali pontuadas deverão ser observadas e acatadas em tempo oportuno;
3. A instituição encontra-se regular junto à Administração Pública Municipal;
4. A dinâmica de seleção de entidades/parceiros direcionadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social não possui concorrência no âmbito municipal para a prestação do serviço supra-indicado;
5. O Conselho Municipal de Assistência Social de Capim Branco (CMAS), através de sua Presidente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, informou nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025, que a "Sociedade Civil - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), está devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sob a inscrição nº 001, desde 18/09/1997, sendo a Única Entidade inscrita neste conselho para oferta Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade". (Declaração datada em 23/07/2024 e anexa ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de maio – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1947 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

Ante o exposto, damos por justificada a presente inexigibilidade de chamamento público, e determinamos, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, **conforme previsto no “[Art. 32](#). Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei Federal nº 13.204/2015 nos § 1º e § 2º**, que o extrato da justificativa seja publicado no sítio oficial da Administração Pública municipal, na internet e Diário Oficial do Município, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência do procedimento.

Em atendimento à determinação contida nos § 1º e 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.204/15, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual apresentação de impugnação do procedimento, cujo questionamento, se houver, deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG – CEP 35730-000, com horário de funcionamento das 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, com destinação ao setor de Licitações.

Capim Branco, 14 de Maio de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco


Lúcia Gonçalves Loura Mendes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social